

**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 672/2019**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019**

**EDITAL Nº 271/2019**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROTOCOLO Nº 9712/2019**

**IMPUGNANTE: M.S.D SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA-ME**

O Município publicou edital para pregão presencial do tipo menor preço global visando o “ *Contratação de empresa para realização, de estudos Ambientais para compor EIA-RIMA – Implantação de novas Células para o Aterro Sanitário (aproximadamente 08 hectares)*”

A Empresa apresentou impugnação ao edital, em razão de entender que devido a complexidade do estudo o prazo de 180 dias não será suficiente, tendo em vista a necessidade de 365 dias ( 04 estações) conforme exigência da FEPAM.

Ocorre que ao ser consultada a bióloga do Município informou quanto à desnecessidade de acompanhamento em 04 estações, abaixo transcrito:

*“A área objeto de EIA/RIMA é única, se tratando de campo limpo, desprovido de vegetação arbórea, sem corredor ecológico, não havendo necessidade de acompanhamento em quatro estações.*”

*Marisa C. Freitas*

Diante dos esclarecimentos da respectiva servidora o prazo constante no edital será suficiente, portanto, adianto não assistir razão ao Impugnante, pois a Administração deve fazer constar as exigências e apresentação daqueles documentos que são indispensáveis ao cumprimento do contrato, os quais se encontram presentes no edital.

Cumpra-se registrar que quanto às exigências de inserção de tais critérios por parte da Impugnante é o entendimento desta Assessoria Jurídica ser desnecessária, frente as informações da bióloga, tendo em vista a desnecessidade de acompanhamento durante 04 estações, o que somente acabaria por restringir e frustrar o caráter competitivo, considerando-se que o certame licitatório deve garantir a participação total, ampla e irrestrita de todos que nela quiserem participar, desde que, é claro, seja resguardado o erário público, ou seja, deverá ser conduzido de modo a ampliar e não a restringir a participação.

Pelo exposto, opina a PGM **pelo indeferimento da impugnação, devendo ser mantido o edital em seus termos.**

Publique-se.

É o parecer.

Capão da Canoa, 17 de junho de 2019.

  
**CARLA DENISE CENTENO MAUTTONE**

Assessora Jurídica